

**LEI MUNICIPAL N.º 2117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*"Altera a Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2011, e dá Outras Providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 200, 201 e 202 da Lei Complementar 056/2011, que passam a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 200** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévia autorização do Poder Legislativo, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**§ 1º** - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como as que visam:

I - atender situações de calamidade pública,  
II - combater surtos epidêmicos,  
III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

**Art. 201** - O prazo de vigência da contratação temporária será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 202** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como vedada a sua recontração, ao término do prazo de vigência da contratação anterior, sem a realização de prévio processo seletivo, mesmo que simplificado, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente as constantes na Lei Complementar Municipal nº 056/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 23 de Novembro de 2022.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento em Exercício.